

LEI N° 669/95

**Autoriza o Poder Executivo a Efetuar
Despesas Com a Manutenção,
Conservação e Reforma de Escolas
Estaduais.**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES,
no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara decretou e ele sanciona a
seguinte Lei...

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com
manutenção, conservação e reforma de escolas estaduais.

Art.2º- As despesas de que trata o artigo 1º desta Lei, correrão por conta do
orçamento da Divisão de Educação e Cultura do Município.

Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis, 10 de Abril de 1995

Célio Ivo Ventrórim
Prefeito

confere com o original

Presidente